

Município de Missal
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 5.816, DE 15 DE JUNHO DE 2022

**HOMOLOGA LAUDO DE AVALIAÇÃO
REGISTRADO SOB PROTOCOLO
Nº 2.844/2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**


O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - HOMOLOGAR O LAUDO DE AVALIAÇÃO REGISTRADO SOB PROTOCOLO Nº 2.844/2022, emitido nesta data pela Comissão Permanente de Indicação e Avaliação de Bens Imóveis, que foi nomeada por meio da Portaria nº 137, de 23 de março de 2022, para o fim de estipular como justo o valor a ser pago a título de locação de imóvel, sendo que o laudo passa a fazer parte do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 15 DE JUNHO DE 2022.


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO PERMANENTE DE INDICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS;
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS
Portaria 137 de 2022 - Publicada no Diário Oficial do Município Ed. 2676 pg3 e 4

AVALIAÇÃO REQUERIDA SOB O PROTOCOLO Nº 2.844/2022

Em cumprimento as atribuições da Comissão Permanente de Indicação e Avaliação de Bens Imóveis, instituída pela Portaria nº 137/2022, atendendo ao protocolo cujo Memorando 140/2022 – Secretaria de Administração, requer que se estipule o valor justo a título de “*locação do imóvel em alvenaria com área total de 51,2m², localizado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 157, Lote 14, quadra 37, Centro, Missal-PR*”. A locação visa abrigar as atividades da Divisão de Material e Patrimônio servindo de depósito/local de armazenamento de bens patrimoniais e materiais.

PARECER DE AVALIAÇÃO

CONSIDERANDO: A finalidade a que se propõe a locação; o mercado imobiliário; que o local se encontra próximo ao paço municipal, facilitando o acesso e locomoção no recebimento e entrega de bens patrimoniais e materiais quando necessário; o imóvel; o laudo de avaliação 021/2017; as variações do IGP-M comumente utilizado nos contratos de aluguel e do INPC;

AVALIA: Face aos trabalhos e ao exposto, salvo melhor entendimento, **avalia-se como justo a ser pago a título de locação o valor de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais).**

Missal, 15 de junho de 2022


Alexandre Cristiano Heck


Douglas Zatta


Tiago Velloso Rodrigues

